



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1309-08.2014.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.156
(06.07.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1309-08.2014.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.

REQUERENTE: NADJA PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

ADVOGADA: Maria Joelma Ferreira da Silva Francisco.

RELATOR: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de NADJA PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Relator substituto

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1309-08.2014.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. NADJA PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25/27.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou a documentação de fls. 32/66.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fls. 67).

Intimada para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, a candidata não apresentou manifestação.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 71/72 pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1309-08.2014.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira contábil da campanha da Sra. NADJA PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas dizem respeito a abertura da conta bancária fora do prazo, tendo ocorrido apenas no dia 25/07/2014, ou seja, 19 dias depois da concessão do CNPJ, o que diverge do exigido pelo art. 12, § 2º, alínea “a” da Resolução do TSE nº 23.406/2014. A outra falha concerne a intempestividade na apresentação da prestação de contas final, a qual fora entregue apenas em 17/11/2014, fato que contraria o disposto no art. 38, §1º, da Resolução do TSE nº 23.406/2014.

Vale ressaltar, por oportuno, que não consta nos autos informações de que tenha ocorrido a realização de despesas antes da abertura da conta de campanha, seja por parte do candidato, seja pela própria Justiça Eleitoral, através de circularização.

Desse modo, não tendo as irregularidades apontadas impedido a análise e o exame das contas, entende o órgão técnico tratar-se de inconsistências geradoras de mera ressalva.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de Nadja Patrícia dos Santos Alves Feitosa, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Relator substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1309-08.2014.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1309-08.2014.6.02.0000 Prot. 14.618/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/07/2015 (SESSÃO Nº 50/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de NADJA PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.156, de 6/7/2015).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 6 de julho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11156 foi conferido(a) na 50ª Sessão Ordinária, realizada em 06/07/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 117, em 08/07/2015, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 08/07/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS